



LEI Nº 5.547, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2.000

Obriga os hospitais afixarem aviso permitindo a permanência de um dos pais ou responsável com seu filho em caso de internação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais afixarão aviso ao público, em local de fácil visualização, com os seguintes dizeres:

"AVISO AO PÚBLICO - De acordo com o artigo 12 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, é direito de um dos pais ou responsável permanecer em tempo integral nos casos de internação de sua criança ou adolescente, e dever do hospital proporcionar condições para essa permanência."

Parágrafo único. Regulamento estabelecerá as dimensões e caracteres do aviso de que trata este artigo.

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator multa, a ser fixada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1